



**CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA**
Responsabilidade e Compromisso!

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 007/2025

Projeto de Decreto Legislativo nº 207/2025

Autoria: Vereador CIRO LEOPOLDO COUTINHO

Assunto: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO INDEPENDENCIANO A LUIZ GONÇALVES PEREIRA

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Decreto Legislativo nº 207/2025 que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO INDEPENDENCIANO A LUIZ GONÇALVES PEREIRA**”, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Independência-CE.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Do ponto de vista formal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 207/2025 apresentado encontra-se adequado à norma, no que diz respeito à iniciativa, na medida em que a Lei Orgânica Municipal (Art. 33, inciso XX) afirma que compete privativamente à Câmara Municipal, conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestados serviços ao município. E mais, que a matéria deve ser veiculada por meio de Decreto Legislativo aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros:

Art. 33 Compete à Câmara Municipal privativamente dentre outras as seguintes atribuições:

XX - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestados serviços ao município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

No mesmo sentido, o Regimento Interno da Câmara afirma:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Responsabilidade e Compromisso!

Art. 33 São atribuições do Plenário, além das previstas na Lei Orgânica do Município, a apreciação e deliberação sobre os projetos de lei, de emenda à Lei Orgânica, de decretos legislativos e de resoluções, especialmente no que se refere ao seguinte:

XXI – Conceder título honorífico a pessoa que tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

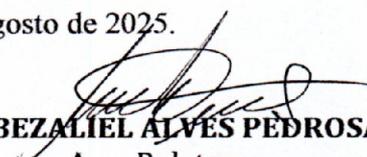
Os dispositivos citados acima, afirmam que para concessão de título honorífico, a pessoa deve ser reconhecida e ter prestado relevantes serviços ao Município. Ou seja, trata-se de conveniência e oportunidade (questão de mérito), que os Vereadores têm que analisar para concessão da honraria.

Desse modo, do ponto de vista formal, o Projeto apresentando encontra-se adequado à norma, tanto no que diz respeito à iniciativa, quanto ao trâmite legislativo a ser seguido, requisitos essenciais que foram observados. Do ponto de vista material, o Projeto não atenta contra o ordenamento jurídico posto.

IV - CONCLUSÃO

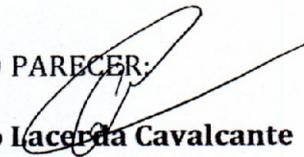
Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação **opina favoravelmente** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 207/2025, por estar em consonância com a Constituição, legislação vigente e os princípios da legalidade, da clareza e da transparência legislativa.

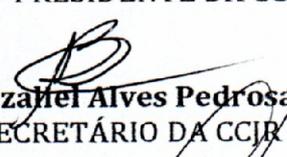
Sala das Comissões em, 13 de agosto de 2025.

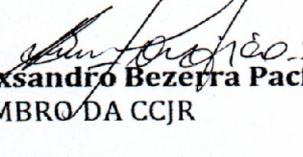

BEZALÍEL ALVES PEDROSA
Relator


CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
Sala das Comissões em: 15.08.2025
APROVADO POR UNANIMIDADE

FAVORÁVEIS AO PARECER:


Ver. **Gilderlanio Lacerda Cavalcante**
PRESIDENTE DA CCJR


Ver. **Bezalíel Alves Pedrosa**
SECRETÁRIO DA CCJR


Ver. **Alexsandro Bezerra Pacifico**
MEMBRO DA CCJR